



Bruxelas, 11 de fevereiro de 2021

CM 1650/21

CODEC
TRANS
MAR
COVID-19
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: ivana.dutkova@consilium.europa.eu /
codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 7125

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que estabelece medidas específicas e temporárias, em face
da persistência da crise de COVID-19, relativas à renovação ou
prorrogação de determinados certificados, licenças e autorizações, ao
adiamento de determinados controlos periódicos e formação contínua em
determinados domínios da legislação em matéria de transportes e à
prorrogação de determinados prazos referidos no Regulamento (UE)
2020/698 [2021/0012 (COD)]

Início de procedimento escrito:

- Adoção do ato legislativo e
 - Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto
no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos
nacionais na União Europeia
-

Na sequência da decisão tomada pelo Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
em 10 de fevereiro de 2021, solicita-se que informem:

- 1) Se estão de acordo em adotar o projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas e temporárias, em face da persistência da crise de COVID-19, relativas à renovação ou prorrogação de determinados certificados, licenças e autorizações, ao adiamento de determinados controlos periódicos e formação contínua em determinados domínios da legislação em matéria de transportes e à prorrogação de determinados prazos referidos no Regulamento (UE) 2020/698, na versão constante do documento PE-CONS 2/21.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

- 2) Se estão de acordo em aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

As eventuais declarações unilaterais deverão ser apresentadas juntamente com as respostas às perguntas.

As respostas a ambas as perguntas deverão dar entrada no Secretariado-Geral do Conselho o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até às **10h00 (hora de Bruxelas) de 15 de fevereiro de 2021**, devendo ser enviadas por correio eletrónico para ivana.dutkova@consilium.europa.eu e codecision.adoption@consilium.europa.eu.